MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

REGIONAL JATAÍ

UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

REGIMENTO INTERNO PARA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

Capítulo I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º O presente regimento interno tem por objetivo estabelecer normas de funcionamento das reuniões de professores do curso de medicina veterinária da Regional Jataí – RMVREJ da Universidade Federal de Goiás – UFG.

Capítulo II
Da Definição e Natureza Jurídica

Art. 2º As RMVREJ's têm caráter consultivo com objetivo de subsidiar o coordenador, que representa o curso no colegiado da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Agrárias (UAE-CIAGRA).

Capítulo III
Da Composição e das Atribuições

Art. 3º A RMVREJ tem a seguinte composição:

I - o coordenador de curso, como presidente;

II - o vice-coordenador;

III - os professores do curso;

IV - os representantes dos servidores técnicos-administrativos em educação, eleitos por seus pares, na proporção de 15% (desprezada a fração) do total de docentes efetivos do curso;

V - os representantes dos discentes, eleitos por seus pares, na proporção de 15% (desprezada a fração) do total de docentes efetivos do curso.

Parágrafo único. Poderão participar, com direito a voz, os servidores e/ou acadêmicos do curso que não fizerem parte da RMVREJ.

Art. 4º São as seguintes as atribuições da RMVREJ:

I – Assessorar a coordenação do curso no cumprimento das atribuições especificadas na Regimento Geral em vigência da instituição;

II - sugerir a execução orçamentária do curso;

III - sugerir os procedimentos operacionais padrão (POP's) dos laboratórios vinculados ao curso;

IV - promover o processo de indicação do coordenador e do vice-coordenador;

V - propor a destituição do coordenador e do vice-coordenador, com a aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros em sessão especialmente convocada para este fim;

VI - constituir comissões de trabalho que, conforme a matéria ou a natureza do assunto, serão de caráter permanente ou temporário.

Capítulo IV
Das Reuniões

Art. 5º A RMVREJ deverá ocorrer, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo coordenador/vice-coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros. A RMVREJ ocorrerá com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as propostas vencedoras aquelas que obtiverem

o maior número de votos, subsidiando o coordenador a representar o curso nas devidas instâncias.

§1º. O membro que estiver em licença ou afastamento legal não será contado para o quórum das reuniões, resguardada a sua participação nas mesmas, somente com direito a voz.

§2º As representações técnico-administrativos em educação e estudantes cujas vagas não foram preenchidas no processo eleitoral não serão computadas para a apuração do quórum das reuniões até que o novo processo eleitoral seja realizado.

§3º As representações que perderem seus mandatos por falta em três reuniões consecutivas, de caráter ordinário, deixarão de ser computadas para apuração do quórum até que o novo processo eleitoral seja realizado.

§4º Professores substitutos e temporários não entram no computo do total de docentes para efeito de quórum. Estes podem participar da mesma somente com direito a voz.

§ 5º. A lista de presença será assinada em até trinta minutos após o início da sessão, quando será recolhida.

§ 6º. As ausências justificadas deverão constar da ata.

§ 7º. Caso não haja assuntos para a composição da pauta da reunião ordinária esta não deverá ser convocada.

Art. 6º As sessões serão presididas pelo coordenador. Na sua falta ou impedimento, pelo vice-coordenador.

Art. 7º O presidente da RMVREJ terá direito apenas a voto de qualidade.

Art. 8º As reuniões ordinárias do curso serão realizadas conforme calendário previamente estabelecido.

Art. 9º A convocação para as sessões ordinárias será feita pelo seu presidente, por meio de documento devidamente assinado ou correio eletrônico, com

antecedência mínima de noventa e seis horas, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos seus membros, mediante indicação de pauta de assuntos da reunião.

Parágrafo único. A antecedência de 96 horas poderá ser abreviada em caso de motivos excepcionais, justificados no documento de convocação.

Art. 10º As abstenções serão consideradas apenas para efeito de quórum.

Parágrafo único. Nas votações em que o número de abstenções for superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis à proposição, o presidente da sessão submeterá novamente a matéria ao plenário para a solução do impasse, até que o número de abstenções seja inferior ao somatório dos votos favoráveis e desfavoráveis, e a decisão se dê pela maioria dos presentes.

Capítulo V
Do Funcionamento

Seção I
Da Formação da Pauta

Art. 11º Na distribuição das matérias na pauta o presidente observará a relevância ou urgência dos assuntos.

Seção II
Da Ordem do Dia

Art. 12º Em cada reunião observar-se-á a seguinte sequência dos trabalhos:

I - abertura pelo presidente após a verificação do quórum;

II - aprovação da ata da reunião anterior;

III - ordem do dia, compreendendo esta a apresentação, discussão e votação dos pontos da pauta.

§ 1º Os informes do coordenador ou dos membros deverão ser realizados, preferencialmente, via correio eletrônico da coordenação de curso.

§ 2º Mediante consulta ao grupo e com o consentimento da maioria, seja por iniciativa própria ou por meio de requerimento de qualquer membro, o presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações ou dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 3º A inclusão de ponto de pauta será permitida, desde que feita após aprovação da ata da reunião anterior e aprovada pelos presentes, devendo ser colocada no final da pauta.

Art. 13º Durante a discussão da ata, os membros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 1º Encerrada a discussão a ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques.

§ 2º Os destaques, se solicitados, serão discutidos e, a seguir, votados.

Art. 14º Na apresentação, discussão e votação dos pontos, serão observados os seguintes procedimentos:

I - nas discussões os membros terão a palavra por três minutos, improrrogáveis;

II - não serão permitidos apartes durante as discussões;

III - cada conselheiro terá direito a, no máximo, duas falas por ponto;

IV - encerrado o debate não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação;

IV - a votação será a descoberto em decisão sobre qualquer matéria;

V - o resultado da votação constará de ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções;

VI - a cada reunião será designado pelo presidente um moderador entre os membros para anotar as inscrições e cronometrar as falas.

Art. 15º De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e demais membros presentes.

§ 1º Da ata constarão:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos membros presentes, bem como os dos ausentes, consignando-se, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - a discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, verbalmente ou por escrito;

IV - os fatos ocorridos no expediente;

V – síntese das discussões/proposições e resultados das votações;

VI - as demais ocorrências da sessão.

§ 2º Pronunciamentos pessoais de conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos.

§ 3º As reuniões serão gravadas, exclusivamente, para facilitar a confecção das atas.

Seção IV
Das Questões de Ordem

Art. 16º Qualquer membro poderá suscitar questão de ordem quando surgirem dúvidas sobre a aplicação prática do Regimento Geral ou deste Regimento Interno, em face de preceitos legais ou estatutários, devendo o suscitante indicar, com clareza, as disposições a elucidar.

Parágrafo único. A expressão "Pela Ordem" não se confunde com "Questões de Ordem", porque se destina a formular reclamações sobre o andamento das sessões.

CAPÍTULO X
Das eleições

Art. 17º A organização das eleições para escolha do coordenador e vice-coordenador será de responsabilidade da coordenação de curso.

§1º Em caso de empate nas eleições será considerado eleito o mais antigo no curso e, entre os de mesma antiguidade, o de maior idade.

§2º Todas as eleições serão realizadas por voto pessoal e descoberto.

Art. 18º As eleições previstas neste Regimento Interno, não regulamentadas de forma especial, deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 19º As eleições para coordenador e vice-coordenador serão convocadas pelo coordenador em exercício;

Parágrafo único. No processo de escolha do coordenador e do vice-coordenador a convocação das eleições observará a antecedência mínima de 15 dias.

Art. 20º O mandato de coordenador, vice-coordenador e servidores técnicos em educação será de dois anos, permitida uma recondução. Já o mantado do representante dos discentes será de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O coordenador que por algum motivo não puder cumprir o mandato de dois anos, será substituído por seu vice-coordenador até que se realize nova eleição.

Art. 21º Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos pelo grupo de professores.

Art. 22º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação na reunião da UAE-CIAGRA.